

Folha. 35Rubrica 80

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 18/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE AQUIDABÃ/SE E O SR. ANTÔNIO  
GIL RODRIGUES ARAGÃO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/0001-56, com sede à Rua General Ademar Messias, nº 317 – Aquidabã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Gestor Municipal de Saúde, Srº **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, residente e domiciliado neste município, e do outro, o Sr. **ANTÔNIO GIL RODRIGUES ARAGÃO**, brasileiro, RG nº 310.461 SSP/SE, CPF nº 585.485.565-87, residente e domiciliado no Pov. Arrodeador s/nº Zona Rural, neste Município de Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 12/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. MARCELO DÉDA CHAGAS Nº 1743, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município de Aquidabã - Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de **11 (Onze) meses e 19 (Dezenove) dias**, a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte Três)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel global é de **R\$ 11.633,33 (Onze mil, Seiscentos e Trinta e Três reais e Trinta e Três centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar **11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Mil reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 633,33 (Seiscentos e Trinta e Três reais e Trinta e Três centavos)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**12012– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**2065 - PAB FIXO.**

**3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.**

**FR: 16000000**

Folha. 36Rubrica 8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone e conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por parte do Locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal

Folha. 37Rubrica 8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de Saúde de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Sr. Tony Maciel Pereira Santos, Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 11 de Janeiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS  
LOCATÁRIO

ANTÔNIO GIL RODRIGUES ARAGÃO  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

Nome: myllena stefany andrade oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: lamilia ferreira dos santos CPF nº 094464105-92